Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1178

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 4.848, 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.003, de 22 de maio de 2018, que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, para mandato de 2 (dois) anos, com início em 31 de julho de 2025 e término em 30 de julho de 2027, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.003/2018:

I – Representantes do Chefe do Poder Executivo Municipal

Titular: Luciana Silva Zacarias

Suplente: Rosilene Cristina Mozer Pagam

II – Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito

Titular: Fabiano Sampaio Bernardino

Suplente: Marília Silva Ferreira Lélis

III – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Ipuã ou Uma Pessoa Indicada Pelo Prefeito Para Representar Essas Organizações

Titular: Heitor Girolamo dos Santos

Suplente: Mikael Muller Rafael

IV – Representantes da Polícia Militar

Titular: Luan Marcos Aparecido da Silva

Suplente: João Paulo Motta Rodrigues

V – Representantes da Câmara Municipal de Ipuã

Titular: Ednei Gregório

Suplente: Nodier Batista

VI – Representantes do Departamento Estadual De Trânsito (DETRAN) Local

Titular: Viviane Zago Ferreira

Suplente: Nayra Milena Rodrigues Picchioni

VII – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Yasmim da Silva Horácio

Suplente: Ana Laura Ulian Raimundo

Art. 2°- Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 31 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO Nº 4.849, DE 31 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e autarquia SAAEI, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências".

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando razões de interesse público;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

Considerando os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

Considerando que a realização de horas extras, somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

Considerando que a legislação autoriza o pagamento de horas extras em pecúnia ou mediante concessão de período compensatório de descanso (banco de horas);

Considerando que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente,

Considerando a Ação Civil Pública, processo n° 1500273-36.2025.8.26.0257;

DECRETA:

Art. 1° - Fica **suspenso, por tempo indeterminado**, o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais lotados nas seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Planejamento,

Desenvolvimento Intersetorial e Turismo;

VI – Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo;

VII – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura;

VIII - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

IX – Secretaria Municipal de Transporte;

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XI – Autarquia do SAAEI.

Parágrafo Único – Constituem exceções ao caput nas seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;

III - serviços extraordinários realizados e coordenados apenas na execução das operações da Defesa Civil;

IV - serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Centro de Controle de Zoonoses, na alimentação, oferecimento de água, curativos e tratamentos medicamentosos, limpeza e manutenção dos canis, gatis, recebimento dos munícipes para adoção de animais e resgate de animais;

V - serviços extraordinários de controle e fiscalização do comércio ambulante, atendimento a denúncias da Ouvidoria e fiscalização do funcionamento dos bares e áreas de lazer;

VI – motoristas da frota oficial do município;

VII - servidores responsáveis por serviços de sepultamento no Cemitério Municipal;

VIII - Servidores lotados no Velório Municipal;

IX – Servidores que estejam realizando resgates de veículos em geral, máquinas etc;

X – Servidores que estiverem executando fora de seu horário normal, quaisquer outros serviços emergenciais essenciais.

Art. 2° - As horas extras, previstas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Titular da Pasta, de acordo com o princípio da impessoalidade, desde que demonstrada imperiosa necessidade do serviço público e com devida fundamentação legal.

Art. 3° - Fica autorizada, de forma excepcional, a realização de **até 20 (vinte) horas extraordinárias mensais por servidor** da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Transporte, que atue diretamente na limpeza e manutenção urbana, desde que preenchidos **simultaneamente** os seguintes requisitos:

I – Estejam lotados em funções de ajudante de manutenção, maquinista ou tratorista;

II – Atuem comprovadamente na limpeza de ruas, avenidas e praças públicas;

III – As horas extras estejam **previamente autorizadas** pelo Secretário responsável pela pasta.

Parágrafo único - Os relatórios de execução de Horas Extras, em especial os pedidos de pagamento em pecúnia, até o limite de 20 (vinte) horas mensais por servidor, deverão ser encaminhados para a Divisão de Recursos Humanos para serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4° - Compete ao Secretário de cada pasta e ao Superintendente do SAAEI a responsabilidade de **notificar formal e imediatamente** qualquer servidor que descumpra as disposições deste Decreto, dando-lhe ciência expressa de que **não será autorizado o pagamento de horas extraordinárias realizadas sem a devida e prévia autorização**, conforme estabelecido no presente decreto.

Parágrafo único - A omissão no cumprimento deste dever ou a autorização tácita de horas extraordinárias em desacordo com este Decreto poderá ensejar a **responsabilização administrativa e solidária do Secretário**, inclusive quanto ao **ressarcimento ao erário público**, caso configurado prejuízo decorrente da irregularidade.

Art. 5° - Os casos omissos no presente Decreto deverão ser previamente encaminhados ao Gabinete para deliberação conjunta.

Art. 6° - A Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar ao gabinete do Prefeito o Relatório Mensal de Horas Extraordinárias.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 31 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 349 01 DE AGOSTO DE 2.025.

Dispõe sobre reenquadramento do servidor público Municipal nos termos da Lei nº 2.483 termos da Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 2.002, que foi alterada pela lei 3.976 de 01 de de 2.018, em decorrência de promoção por tempo de serviço.

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Ipuã-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Reenquadra à partir de 01de agosto de 2.025, de acordo com o Anexo XII da Lei 3.976 de 01 de março de 2.018, o servidor público municipal abaixo relacionado:

Bruno Henrique Móris, na referência “15”

Elisabete Maria da Silva Sousa - na referência "23".
José Paulino da Silva, na referência “15”
Paulo Sérgio Móris, na referência “32”
Paulo Sérgio Móris Filho, na referência “40”
Ronaldo Pagan, na referência “14”
Vandeir Marins de Oliveira, na referência “21”
Lucia Paula Almeida Ferreira, na referência “29”

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ, 01 DE AGOSTO DE 2.025.

PUBLICADA, REGISTRADA E FIXADA NA PORTARIA DO SAAEI, NA DATA SUPRA.

_____

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA

.....